



Câmara Municipal de Bom Despacho
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. 924 / 86

Objeto: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, a serem aplicados na ampliação e construção de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) na Escola Estadual Cel. Robertinho, nesta cidade.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

10/novembro/1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1.^a 24 / 11 / 86

foi APROVADO 2.^a 24 / 11 / 86

foi APROVADO 3.^a 01 / 12 / 86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 01 / 12 / 86

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA simples

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 01 / 12 / 86

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / 86, DE 02 / 12 / 86

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 10/11/86

A Comissão de Justiça e Finanças
para o devido parecer
Em 10-11-86

RUBRICA

2 - EM 24/11/86

Aprovado em 1ª votação, por unanimidade.

RUBRICA

3 - EM 24/11/86

Aprovado em 2ª votação, a pedido da Comissão
de L.J.F., de acordo com art. 181 - Parágrafo 3º - R.I.,
por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM 01/12/86

Aprovado por unanimidade, em 3ª e última
votação.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 924/86

Serviço:

"Autoriza abertura de crédito Especial"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a abrir crédito adicional especial de CZ\$345.000,00 (tresentos e quarenta e cinco mil cruzados), a serem aplicados na ampliação e construção de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) na Escola Estadual Cel. Robertinho, nesta cidade de Bom Despachom MG,

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a cancelar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente para o fim de proceder à abertura do crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 01 de dezembro de 1986.

Presidente,

Vice-Presidente,

Secretário,



*A Comissão de Justiça e
Fim de ano 10/11/86*

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 924/86

"Autoriza abertura de crédito especial"

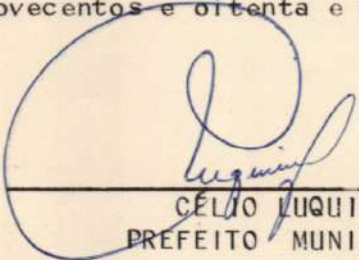
O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a abrir crédito adicional especial de Cz\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzados), a serem aplicados na ampliação e construção de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) na Escola Estadual Cel. Robertinho, nesta cidade de Bom Despacho, MG.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a cancelar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente para o fim de proceder à abertura do crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos tres dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (03-11-1986).


CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

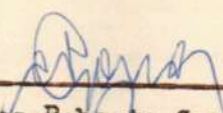
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 924/86, que Autori-
za Abertura de Crédito Especial, a serem aplica-
dos na ampliação e construção de 15000 m², na -
Escola Estadual Cel. Robertinho, nesta cidade.

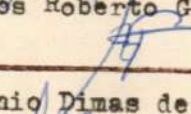
Nos termos do Art. 13 incise III, do Regimento -
Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação-
e votação do referido projeto.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de 24 -
horas para a 2ª votação do referido projeto, se-
o mesmo for aprovado em 1ª votação.

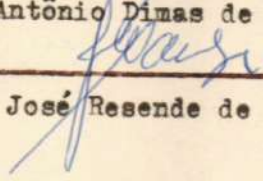
Sala das Comissões, 24/11/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

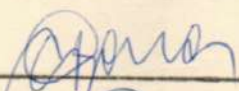
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 924/86, que Autori-
za Abertura de Crédito Especial, a serem aplica-
dos na ampliação e construção de 15000 m², na -
Escola Estadual Cel. Robertinho, nesta cidade.

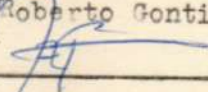
Nos termos do Art. 13 inciso III, do Regimento -
Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação-
e votação do referido projeto.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de 24 -
horas para a 2ª votação do referido projeto, se-
o mesmo for aprovado em 1ª votação.

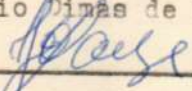
Sala das Comissões, 24/11/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dinás de Resende



José Resende de Souza



Assessor
Secretaria

Assessor de Planejamento, Trabalho e Estatística

Exmos. Srs. Vereadores,
A Prefeitura de Bom Despacho, a partir de 1991, vem trabalhando para a melhoria da qualidade de vida da população, sendo que, em 1991, foram realizadas as seguintes obras:

- Asfalto da Rua 15 de Novembro, de 15 metros de largura, com 15 metros de comprimento, com 15 metros de largura, com 15 metros de comprimento, com 15 metros de largura, com 15 metros de comprimento.

- Asfalto da Rua 15 de Novembro, de 15 metros de largura, com 15 metros de comprimento, com 15 metros de largura, com 15 metros de comprimento, com 15 metros de largura, com 15 metros de comprimento.

Atenciosamente, 21/11/96

Assessor de Planejamento, Trabalho e Estatística

Assessor de Planejamento, Trabalho e Estatística

Assessor de Planejamento, Trabalho e Estatística

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 658/85

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE
SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍ-
PIO DE BOM DESPACHO
PARA EXTENSÃO DE SÉRIE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio
de sua Secretaria da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamen-
te SECRETARIA, representada por seu Secretário, Professor Octávio Elísio
Alves de Brito, com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de
24.11.75, e o Município de Bom Despacho
adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Célso Lu-
guine, acordam, com base nos artigos 75,
da Lei Federal nº 5.692, de 11.08.71, 23 e 25, inciso VI, da Lei Comple-
mentar nº 3, de 28.12.72, e no Decreto Estadual nº 20.382, de 09.01.80, ce-
lebrar o presente Termo de Convênio, a reger-se por cláusulas previamente
entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva este Instru-
mento a mútua cooperação entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, com vistas à
expansão e melhoria do ensino de 1º grau através da extensão de série, em
caráter progressivo, na (s) Escola (s) Estadual (ais) Coronel Robertinho
o Martinho Fidelis

de conformidade com a (s) Resolução (ões) nº (s) 5.264 e 5.263 /85 do Se-
cretário de Estado da Educação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA,
observadas a legislação e normas vigentes sobre a matéria, manter o pes-
soal de magistério e administrativo necessário à execução do currículo de
1ª. a 8ª. série na (s) unidade (s) escolar (es) referida (s) na cláusula
anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o MUNICÍPIO

a:

- a) - ampliar, mobiliar e equipar as dependências necessárias ao funcionamento da Escola (s) Estadual (ais) referida (s) na Cláusula Primeira, de acordo com o (s) Quadro (s) de Especificações, que integra (m) este Convênio;
- b) - comprovar, junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio, a execução das responsabilidades ora assumidas;
- c) - encaminhar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Instrumento, a certidão da Lei Municipal que autorizou a celebração do mesmo, ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O mobiliário e equipamento, adquiridos pelo MUNICÍPIO por força do presente Convênio, ficarão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros da SECRETARIA, para a manutenção do pessoal necessário à extensão de série objeto deste Convênio, correrão à conta dos Elementos de Despesa: 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 3.1.1.3 - Obrigações Patronais, 3.2.5.3 - Salário Família - 0.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do MUNICÍPIO com a execução deste Instrumento correrão, anualmente, à conta das respectivas dotações consignadas no seu orçamento.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Diretoria de Ensino de 1º Grau da SECRETARIA, através da Delegacia Regional de Ensino competente, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Instrumento.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado e, conseqüentemente suspenso o funcionamento do

es já autorizadas, caso o MUNICÍPIO deixe de executar dentro dos prazos previstos no (s) Quadro (s) de Especificações os compromissos assumidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A denúncia, de conformidade com o artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 20.382, de 09/01/80, será apresentada pela Delegação Regional de Ensino competente ao Órgão Fiscalizador, que decidirá sobre a suspensão das atividades escolares.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Correrá às expensas do MUNICÍPIO o ônus decorrente da publicação deste Instrumento no "Minas Gerais".

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua publicação até 31 (trinta e um) de dezembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O Foro de Belo Horizonte é o eleito para dirimir as questões porventura originadas da execução deste Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aplicam-se ao presente Instrumento toda a legislação e normas em vigor pertinentes à matéria, devendo as dúvidas, omissões e revisão dos termos do mesmo ser acertadas mediante Aditivo.

Assim, justas e avençadas, as Partes assinam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 1985.

Octávio Elísio Alves de Brito
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Célio Luquini
Prefeito Municipal
pelo Município de Bom Despacho

TESTEMUNHAS:

- 1) - *[assinatura]*
- 2) - *[assinatura]*

HMR/ffsf.

Secretaria do Convênio
Contratos

SECRETARIA
Secretaria de Convênios
e Contratos

DRE: Divinópolis
MUNICÍPIO: Bom Despacho

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES
ESCOLA ESTADUAL: Martinho Fideles
DISCIPLINA:

LOCALIZAÇÃO: Urbana

Situação Existente					Compromissos assumidos												
	Nº	Dependências		Mobiliário		Equipam.		Dependências		Mobi- liário		Equipam ento		Séries			
		Área ¹	Nº	Área ²	1	2	1	2	Nº	Área	1	2	5a	6a	7a	8a	
Sala de aula	03	336			x												
Laboratório de Ciências	-	-							01	40	x	x					
Salas	-	-															
Ambien	-	-															
te	-	-															
Área Econ. Primária	-	-															
Área Econ. Secundária	-	-															
Área Econ. Merciária TC ou ET	-	-															
Diretoria	01	08			x												
Secretaria	01	08			x				*		x	x					
Sala de professores	01	08			x				*		x	x					
Sala de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional	01	08			x												
Biblioteca	01	42			x												
Gabinetes	01	99															
Sanitários	01	2.60															
Pes. Téc. adm. e Docente	01	2.60							01	02			x				
Cantina Cozinha Refeitório	01	54			x			x									
Área coberta	01	142															
Área de Educação Física																	
Área disponível		400															
Reforma Geral do Prédio																	

1. Prédio Próprio
Data: Bom Despacho, 15 de Agosto de 1984

2. Prédio Cedido
Assinatura:

[Assinatura]

SECRETARIA DE CONTABILIDADE
 e Contábeis
 DRE: Divinópolis
 MUNICÍPIO: Dom Espinho

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES
 ESCOLA ESTADUAL: Coronel Robertinho 1.2.0.4
 DISTRITO: -
 LOCALIZAÇÃO: Urbana

	Situação Existente					Compromissos assumidos								
	Dependências		Mobiliário		Equipam.	Dependências		Mobiliário	Equipamento	Séries				
	Nº	Área ¹	Nº	Área ²		Nº	Área			5ª	6ª	7ª	8ª	
Sala de aula	06	262			x									
Laboratório de Ciências	-	-							01	72:30	x	x		
Salas	Área Econ. Primária	-	-						-	-				
	Área Econ. Secundária	-	-						-	-				
Ambiente	Área Econ. Terciária	-	-						-	-				
Diretoria		01	16		x				-	-				
Secretaria	*	-	-						01	27:40	x	x	x	
Sala de professores		01	16		x				-	-				
Sala de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional	-	-							01	10:60	x	x	x	
Biblioteca	*	01	32		x				01	25:79	x	x	x	
Gabinetes	Pessoal Discente	02	22						-	-				
Sanitários	Pes. Téc. adm. e Docente	01	02						01	3:10			x	
Cantina Cozinha Refeitório *		01	17		x		x		-	-				
Área coberta		01	61						-	-				
Área de Educação Física		01	85						-	-				
Área disponível		01	2062						-	-				
Reforma Geral do Prédio														

1. Prédio Próprio
 Data: 05 de setembro de 1984

2. Prédio Cedido
 Assinatura: *Leonor*



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

PROJETO DE LEI Nº 924/86

"Autoriza abertura de crédito especial"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a abrir crédito adicional especial de Cz\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzados), a serem aplicados na ampliação e construção de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) na Escola Estadual Cel. Robertinho, nesta cidade de Bom Despacho, MG.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a cancelar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente para o fim de proceder à abertura do crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos tres dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (03-11-1986).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza abertura de crédito especial"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a abrir crédito adicional especial de Cz\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzados), a serem aplicados na ampliação e construção de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) na Escola Estadual Cel. Robertinho, nesta cidade de Bom Despacho, MG.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a cancelar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente para o fim de proceder à abertura do crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos tres dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (03-11-1986).


CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"